



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.881, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

**INSTITUI ÁREA QUE ESPECIFICA COMO
“PATRIMÔNIO HÍDRICO E NATURAL INGATUBA” DE
PEDREIRA.**

DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pedreira, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como “**PATRIMÔNIO HÍDRICO E NATURAL INGATUBA**” do Município de Pedreira, a área total de 1,60 (um vírgula sessenta quilômetros quadrados) cujos limites estão descritos no Anexo I da presente lei.

Art. 2º. Deverão ser incentivadas pelo Poder Público, na área delimitada por esta Lei, a realização de atividades econômicas e sociais sustentáveis, como a prática do turismo natural ou ecológico, esportes que estimulem a preservação da natureza, a agricultura familiar sustentável, a conservação ambiental e a promoção da pesquisa científica e educação ambiental, dentre outras práticas que colaborem na construção de uma política municipal de proteção aos recursos hídricos e naturais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 15 de abril de 2019.

DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal na data supra.

TANIA REGINA SANDO CAMPARINI
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DESCRIPTIVAS QUE FORMAM O POLÍGONO DA ÁREA DO PATRIMÔNIO HÍDRICO E NATURAL INGATUBA DE PEDREIRA.

-46.90657163597366, -22.76306636272264,0
-46.91116555671869, -22.76957446750494,0
-46.90322135585682, -22.77259197772741,0
-46.90114067343689, -22.77635979813779,0
-46.90033429761758, -22.77780867468226,0
-46.90563377950883, -22.78427506236143,0
-46.89934695086499, -22.79340736101413,0
-46.8977775285763, -22.79299358020996,0
-46.89760232569714, -22.78775589665403,0
-46.89739593086393, -22.77759693708231,0
-46.90657163597366, -22.76306636272264,0